



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 186/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera e inclui dispositivos da Lei nº 4.773, de 10 de setembro de 2019, que ‘Dispõe sobre a dispensa de parte da jornada de trabalho de Servidor Público Municipal para o acompanhamento de filho com deficiência.’”

O Projeto tem por objetivo alterar os Artigos 1º e 8º da Lei nº 4.773/2019, bem como, incluir o Anexo I – Padrão de Quesitos.

De acordo com Mensagem nº 109/2022, as modificações propostas no caput do Art. 1º da Lei nº 4.773/2019 estão de acordo com a 11ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-11) da Organização Mundial da Saúde (OMS), onde os termos “moderadas ou grave” foram suprimidos do texto legal, pois a CID-11 não coloca em suas premissas os graus da doença, com a finalidade de evitar erros e simplificar a codificação. Propõe-se também a supressão do termo “e/ou”, do caput do Art. 1º da Lei, passando a usar somente a conjunção “e”, a fim de garantir condições concretas de acompanhamento do filho com deficiência a programas terapêuticos para melhoria da qualidade de vida.

Já a alteração do parágrafo primeiro do Art. 1º da Lei, que se refere à solicitação de dispensa de parte da jornada de trabalho, propõe-se que a análise do pedido possa ser feito tanto pelo Assistente Social quanto pelo Psicólogo, ambos lotados na Diretoria de Saúde Ocupacional, visto que não há necessidade de demandar dois profissionais simultaneamente, devendo, em todas as análises, estar presente o Médico Perito Oficial do Município.

A Matéria também prevê alterações do inciso I do Art. 8º da Lei, propondo a implantação de modelo específico de padrão de quesitos para preenchimento da patologia do filho (a) com deficiência pelo Médico Assistente, com o propósito de facilitar e uniformizar os atendimentos pela equipe da Saúde Ocupacional. E na alínea “c” do referido inciso, propõe-se a supressão do termo “grau de deficiência”, mantendo-se apenas o verbete “deficiência”, em conformidade com as alterações da CID-1.



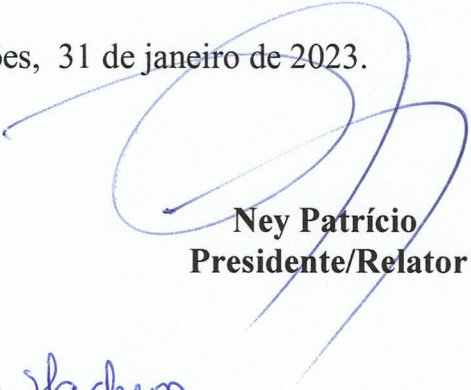
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Já no que se refere a alínea “f” do inciso I do Art. 8º da Lei, a proposta de inserção do termo “data” se justifica pela necessidade da equipe da Saúde Ocupacional analisar a validade do documento médico apresentado, bem como, estipular validade para a Portaria de concessão do direito em questão.

Assim, após a análise da Matéria e diante das justificativas apresentadas pelo Poder Executivo, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 186/2022.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 2023.


Ney Patrício
Presidente/Relator


Yasmin Hachem
Vice-Presidente


Adnan El Sayed
Membro